



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**

**Gabinete do Prefeito**

***LEI MUNICIPAL Nº 1510 DE 19 DE JUNHO DE 2020.***

**“Autoriza o Poder Executivo a Implementar, instalar placas de sinalização, criar vagas preferenciais para portadores de deficiências e idosos nos lugares que menciona e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, instalar, reformar, placas de sinalização, criar vagas preferenciais para portadores de deficiência e idosos, instalar rampas de acesso, modificar calçadas, incluir corrimãos, incluir placas de borracha nas calçadas em braile, delimitar vagas de “área azul” na frente das escolas, e autoriza ainda tomar todas e quaisquer providências para modificar locais públicos e particulares para atender as necessidades de deficientes e idosos proporcionando acessibilidade no âmbito do Município de Miradouro, especificamente nos locais especificados abaixo:

I - Mercados e comércios atacadistas e varejistas em geral;

II - Escolas Municipais e Estaduais, entidades filantrópicas, ONG'S e instituições de ensino em geral;

III - Igrejas e outras espécies de instituições religiosas em geral;

IV - Sedes dos Poderes Públicos Municipais e Estaduais, tais quais Prefeitura, Câmara Municipal, Secretarias do Município, Batalhão de Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Promotoria de Justiça, Fórum da Comarca, UBS (Unidade Básica de Saúde), UPA (Unidade de pronto atendimento), Hospitais e demais locais de acesso público;

**Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais**

**TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**

**Gabinete do Prefeito**

V – Todos e quaisquer lugares de ampla circulação, sejam eles públicos ou particulares, não previstos nesta Lei, bem como, os locais que entender necessário tal adequação.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a realizar o disposto no Art. 1º desta lei, bem como autorizado também a adotar as medidas necessárias para adequar-se ao presente Projeto de Lei, utilizando de dotações próprias do orçamento vigente, autorizado a suplementar, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Miradouro, 19 de junho de 2020.

*Almiro Marques de Lacerda Filho,  
Prefeito Municipal*

**Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais**

**TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000**